

dois Regoios de fugueiro, atenta apim antes  
sido, e se pua os despachos necessarios Palacio  
de Janeiro em trinta de Julho de 1793. Trun  
to de Junho de mil e oitocentos e trinta  
e seis da foyza de fugueiro com  
atribuica de sua Magestade Imperial  
de Barque de Camurilla e a Typografia Imperial  
e Nacional. Esta conforme o  
Municio de Amara e Sentencia da  
Carnard.

### Deuto

Hei por Bem sancionada a Bandeira se seguinte  
a seguinte Resolucao da Assembleia Geral e  
Extincto o officio de Amara do do do do  
de 1793 da Villa de Santos na provincia de  
Paula, revogada a disposicao, em que se  
da a sua creacao. De Barque de Camurilla  
de Barque de Camurilla e do Estado, e do  
Estado de 1793. Dois Regoios da  
e do Oriente do Mar do Sul Nacional, e  
aba apim entendido, e se pua  
com os despachos necessarios Palacio de  
de Janeiro em vinte e cinco de Junho de mil  
e oitocentos e trinta e seis da foyza  
de fugueiro com atribuica de sua  
Magestade Imperial e Barque de  
Camurilla e a Typografia Imperial e  
Nacional. Esta conforme o  
Municio de Amara e Sentencia da  
Carnard.

### Deuto

Hei por Bem sancionada, em mandado que se pua  
a seguinte Resolucao da Assembleia Geral

General Legislativa. Artigo 1.º Ficam approvados os  
Cadeiras de Primeiros Letras Criados pelos decretos de  
doze de Dezembro de mil e oitenta e sete e vinte e sete  
de Junho, e vinte e seis de Julho de mil  
e oitenta e sete nos Villas de São Pedro  
de Couta Gallo e de Resende, no Arraial de Santa  
Rita terra da Villa de Santa Gallo, na Freguesia  
de São João da Barra, termo de Ilhae no provin-  
cia do Rio de Janeiro, com os Ordenados estabe-  
cidos nos mesmos Decretos. Artigo 2.º Ficam

tambem approvados as cadeiras de Primeiros Letras  
criados nos freguesias da freguesia do Jaraguá,  
e de Santo Amaro, termo da cidade de S. Paulo,  
pello Presidente em Conselho, e approvados tempo-  
rariamente, na forma do Artigo 1.º desta Declara-  
ção, os Ordenados, que thesforão estabelecidos. Arti-  
go 3.º Ficam outrossim approvados a Escola de Meni-  
go na cidade de S. Paulo, pello Presidente  
em Conselho, na conformidade do Lei de quinze de  
30.º de mil e oitenta e sete e com o Orde-  
nado, que thesforão estabelecido. Artigo 4.º Os

ordenados estabelecidos, e approvados no Artigo 1.º serão  
percebidos pelos Professores, que foram approvados nas ou-  
tras, seja um vigas thesforão de mil e oitenta e sete  
e oitenta e sete. Artigo 5.º Os professores,  
que somente se habilitarão ou habilitarão com appor-  
vação na forma das Leis anteriores á de quinze de 30.º  
de mil e oitenta e sete, na forma de outras em  
que com a idoneidade exigida nestas, serão providos  
na sua devida cont. O Ordenado de cento e cinquenta  
reales, a thesforão os mesmos Professores, outrossim qual-  
quer se habilitarão com os exames, que se exigem a nacionada  
Lei de quinze de 30.º de mil e oitenta e sete.

Artigo 6.º Ficam os hus dezo Ficam Revogados os Leis  
e Decretos em contrario. O Marquez de Lavalle  
de meu Conselho de Estado. Ministros e Secretarios  
de Estado dos Negocios do Superior e inferior  
tendo e Espera. e depois das ressurias de Lavalle  
de Janeiro em 14 de Junho de 1830 Nome da Independencia

Da Independencia do Imperio - com a Publicação de sua  
Majestade Imperial - Marquez de Saravellos - Nos  
tipos graph. Imperial e Nacional - em Francisco  
de Paula de Azevedo Secretario da Camara e sub.  
Escrivão

### Decreto

Nos por Bem e Sancionamos, e Mandamos que se  
execute a seguinte resolução da Assemblia  
Geral Legislativa. Artigo 1.º A autoridade  
de dos Commandantes Gerais, e Subalternos  
dos Districtos das Provincias do Imperio não  
sendo geralmente militar. Artigo 2.º  
Os commandantes Militares de Troças, no  
caso de Guerra, e de tempo de paz, e de  
serviço, continuarão exercer a jurisdicção  
civil, que as leis, e instruções, e ordens  
em vigor lhes foram concedidos, no que  
se refere a defesa d'ellas. Artigo 3.º Os  
baixos, de qual quer ordem, e natureza, e  
que seja com o titulo de Governador, e  
de Titulo será substituido pelo de  
Commandante. obedece de mais Paro  
rio del Estado, do Exercito, da Guerra,  
e de mais apertado entendido, e o que se  
inter com os Desembargos necessarios  
para o serviço do Estado de Junho de mil  
de cento e doze. Imperio - Com a Publicação  
de sua Majestade Imperial - Com a Publicação  
de mais Paro - ex a topografia Imperial  
de mais Paro - ex a topografia Imperial  
de mais Paro - ex a topografia Imperial

### Decreto

Nos por Bem e Sancionamos, e Mandamos que se  
execute a seguinte resolução da Assemblia  
Geral Legislativa.